



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº013/2015

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.222/2006

Parecer Técnico nº: 05/2014– GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: PAULO HENRIQUE MOSCATO DE MIRANDA

CPF:  Confidencial

Endereço: FAZENDA MANGA OU ESTIVA- NÚCLEO RURAL JARDIM, PAD-DF, PARANOÁ/DF.

Atividade Licenciada: AVICULTURA DE CORTE, EM 04 (QUATRO) AVIÁRIOS, COM CAPACIDADE PARA CEM MIL AVES.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do seu recebimento. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente

que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 013/2015 foram extraídas do Parecer Técnico nº 05/2014– GERUR/COLAM/SULFI, fls. 240 a 247.

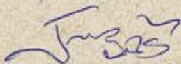
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Cumprir as especificações técnicas presentes no Plano de Controle Ambiental – PCA;
- 2) Apresentar, anualmente, comprovante referente à aquisição de lenha para uso na atividade de avicultura de corte;
- 3) Executar a instalação de fossas sépticas nas residências e no escritório da granja no prazo de noventa dias;
- 4) Conscientizar os moradores da granja no intuito de não jogar lixo doméstico a céu aberto;
- 5) Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico) gerado na propriedade e dar destinação adequada (ponto de coleta de lixo), sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto;
- 6) Manter a área ao redor da composteira limpa e capinada;
- 7) A fonte de carbono (palha ou cama de frango) a ser utilizada na composteira deverá ser acondicionada, até o momento de sua destinação final, em local coberto ou protegido com material impermeável próximo à composteira;
- 8) Manejar corretamente a composteira de modo a evitar a geração de chorume, a exalação de mau cheiro e a proliferação de moscas, pois tais características evidenciam o manejo incorreto;
- 9) O eventual chorume gerado no processo de compostagem deverá ser coletado e reaproveitado na pilha de compostagem, sendo proibido o lançamento sobre o solo;
- 10) As composteiras não poderão apresentar vazamentos de chorume;
- 11) Proceder com a limpeza periódica dos ralos e da tubulação condutora de chorume;
- 12) Realizar o controle de insetos e roedores;
- 13) Adotar medidas que visem o controle de erosão;
- 14) Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP) existentes na propriedade;
- 15) Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;

16) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;

17) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto.

Brasília, 19 de maio de 2015

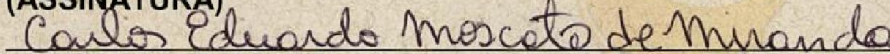


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 22 de maio de 2015

(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

EM BRANCO

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543